

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024.

Processo SGPe UDESC: 9528/2024.
Coordenadoria de Licitações e Compras da Reitoria

1. OBJETO:

Pagamento de anuidade de filiação à FAUBAI - Associação Brasileira de Educação Internacional para o ano de 2024.

2. JUSTIFICATIVA:

A UDESC tem como um dos objetivos promover ações que busquem a internacionalização. Desta forma, o pagamento da anuidade se justifica, pois a FAUBAI tem a finalidade de promover o aperfeiçoamento do intercâmbio e da cooperação internacionais como instrumentos para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração das instituições filiadas, procurando estimular o constante aperfeiçoamento da gestão do intercâmbio e da cooperação internacionais.

3. CONTRATADA:

Associação Brasileira de Educação Superior – FAUBAI
CNPJ: 11.263.121/0001-42.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A Associação Brasileira de Educação Superior - FAUBAI realiza anualmente a maior conferência sobre internacionalização em educação superior na América Latina, além de proporcionar junto às Embaixadas brasileiras, estandes nas feiras internacionais sem custo para as instituições associadas.

Além das conferências citadas, também promove seminários, workshops e reuniões regionais e nacionais, além de divulgar a diversidade e as potencialidades das Instituições de Ensino Superior Brasileiras junto às agências de fomento, representações diplomáticas, organismos e programas internacionais.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.796,02 (Dois mil, setecentos e noventa e seis reais e dois centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
REITORIA	11038	1.500.100.000	339039	R\$ 2.796,02

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Parecer Jurídico nº 123/2024.

Fundamentação: enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21.**

DESPACHO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Autorizo a contratação direta, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024**, e os documentos que instruem os autos do processo UDESC **9528/2024**, com base no disposto enquadramento da despesa no **Art. 74, I da Lei 14.133/21**, certificando que

a contratação não representa fracionamento do objeto, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Estadual 30/2023.

Florianópolis/SC, 2 de abril de 2024.

Dilmar Baretta - Reitor da Udesc
(assinado digitalmente)